



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 17/2020

Ubiratã, Paraná, 29 de junho de 2020.

Para: Divisão de Licitação

Assunto: instauração de processo administrativo

Solicito através da presente comunicação, que seja instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI, em decorrência de descumprimento de cláusula editalícia durante o julgamento do Pregão Eletrônico nº 62/2020, conforme relatório anexo.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro



000219

RELATÓRIO Nº 01/2020

Processo Licitatório nº 4903/2020 Pregão Eletrônico nº 62/2020

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubiratã, venho através do presente relatório expor os fatos ocorridos na sessão do pregão eletrônico em epígrafe destinado à aquisição de bebedouro industrial e fogão para atender ao Conselho Tutelar de acordo com a Deliberação do CEDCA/PR nº 107/2017, e aparelho micro-ondas para a Divisão de Corpo de Bombeiros. Os eventos serão relatados para possível instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa aqui citada, em decorrência de falha cometida no julgamento do pregão supracitado.

1. DOS FATOS

A sessão do pregão em epígrafe teve inicio em 29 de junho de 2020, às 08h30min, contendo 09 empresas como participantes, conforme ata da sessão, fls. 180 a 188 dos autos.

É importante mencionar que no início da sessão, o Pregoeiro informou às empresas participantes, via chat, o seguinte:

Pregoeiro 29/06/2020 - 08:33:55 - Quanto ao envio da proposta pela empresa vencedora: o prazo para envio da proposta readequada ao último lance será de duas horas a contar da convocação do pregoeiro. A Licitante que deixar de encaminhar a proposta no prazo previsto se sujeitará à penalidade prevista em edital pelo não mantimento da mesma.

Pregoeiro 29/06/2020 – 08:34:12 - Por isso, informo que as empresas participantes NÃO PODERÃO DESISTIR DE ITENS E/OU DE SUAS PROPOSTAS após iniciada a sessão pública.

Pregoeiro 29/06/2020 – 08:34:19 - Lembrando que O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE VIA SISTEMA DO COMPRASGOVERNAMENTAIS, vedada qualquer outra forma de envio, sob pena de não aceitação.

Pregoeiro 29/06/2020 – 08:34:29 - Gostaria também de alertálos sobre o disposto no subitem 9.5 do edital, o qual dispõe



000220

que "Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publica do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão".

Apesar de já estabelecido em edital, às empresas foram alertadas pelo Pregoeiro sobre a obrigatoriedade de permanecerem conectadas no sistema e acompanharem todos os trâmites e solicitações realizadas, inclusive os prazos para envio da proposta readequada ao último lance ofertado.

Ocorre que, aceitas as propostas, iniciou-se a convocação das mesmas, cabendo às empresas encaminhá-las devidamente readequadas ao lance final ofertado no prazo máximo de duas horas a contar da solicitação do Pregoeiro. Contudo, a empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI, CNPJ nº 07.481.107/0001-48, deixou de encaminhar a proposta, tampouco se manifestou no chat quando convocada.

Pode ser verificado em ata que a convocação da proposta ocorreu às 09h23min, sendo encerrada pelo pregoeiro às 11h32min.

A referida empresa foi informada via chat que se sujeitaria às penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta, contudo, permaneceu sem se manifestar.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vejamos o que estabelece o edital do Pregão Eletrônico nº 62/2020 sobre o encaminhamento da proposta readequada pela empresa vencedora:

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 14.1. A proposta final da Licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **até duas horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, através do sistema do Compras Governamentais, e deverá conter:

[...]
14.4. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital (sem grifo no original).

De acordo com o transcrito em edital, compete às empresas classificadas em primeiro lugar para os itens encaminharem impreterivelmente via sistema à proposta readequada ao último preço ofertado. O prazo de duas horas





atende as determinações do Decreto nº 10.024/2019, o qual alterou boa parte das funcionalidades do Compras Governamentais.

Aceitas as propostas, o pregoeiro, via sistema, convoca as empresas a encaminharem a proposta readequada, a qual integrará os autos do processo licitatório e servirá como base para a elaboração do contrato. A recusa da licitante em encaminhar a proposta obriga o pregoeiro a analisar a proposta da empresa remanescente na ordem de classificação, concedendo à mesma o prazo de duas horas inicialmente concedido à primeira classificada, e assim sucessivamente.

A recusa da empresa em encaminhar sua proposta ocasiona atrasos no julgamento da licitação, obrigando não só o pregoeiro a permanecer conectado no sistema, mas também as demais empresas participantes.

Há de se considerar, por conseguinte, que a empresa que deixar de encaminhar a proposta readequada se sujeita às penalidades cabíveis pelo mantimento da mesma, afinal, não há justificativa pertinente para as empresas participarem do certame, ofertar lances e sagrarem-se vencedoras se não honrarem com os preços propostos. Devem as licitantes responsabilizarem-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos estabelecidos pelo subitem 7.4 do edital.

Quantos as sanções cabíveis, dispõe o item 19 do edital do Pregão Eletrônico nº 62/2020:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

[...]

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano à Licitante que:

A - Não mantiver proposta.

[...]

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido [...].

Estabelece também que:



020222

Município de Ubiratã Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã – Paraná.

19.2. Sujeita-se à Licitante ao descredenciamento no SICAF, para efeito do previsto no artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02, concomitante com as penalidades previstas.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no

SICAF.

Por sua vez, estabelece o art. 7° da Lei Federal nº 10.520/02, a qual institui a licitação na modalidade pregão:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (sem grifo no original).

Desse modo, para o caso em questão, mais do que necessário que seja instaurado procedimento administrativo para apuração da conduta da licitante e possível responsabilização da mesma.

3. DO REQUERIMENTO

Com fulcro nos fatos expostos, considerando as irregularidades cometidas pela empresa mencionada, nas determinações do edital do Pregão Eletrônico nº 62/2020, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93, requisito a instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta da empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI por não encaminhar a proposta readequada ao último lance

X





ofertado quando convocada, nos termos do item 14 do Edital, sem qualquer manifestação e/ou justificativa, caracterizando o não mantimento da proposta.

4. SUGESTÕES

Como parte envolvida diretamente nos fatos mencionados, RECOMENDO a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã, e, caso seja decidida a aplicação de penalidade de multa prevista no subitem 19.1.2 do edital, que a mesma seja calculada sobre o valor dos item o qual não foi encaminhada a proposta, conforme exposto no presente relatório.

Ubiratã, Paraná, 29 de junho de 2020.

Renan Felipe S. Lima Pregoeiro



000224

Ofício 184/2020

De: Divisão de Licitações Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Abertura de Processo Administrativo.

Através do presente ofício, relato brevemente os fatos ocorridos e solicito a abertura de processo administrativo contra a empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI, inscrita no CNPJ sob nº. 07.481.107/0001-48, a qual descumpriu as cláusulas editalícias durante o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 62/2020, destinado à aquisição de bebedouro industrial e fogão para atender ao Conselho Tutelar de acordo com a Deliberação do CEDCA/PR nº 107/2017, e micro-ondas para a Divisão de Corpo de Bombeiros.

Conforme narrado no Relatório nº. 01/2020 e Comunicação Interna nº. 17/2020, elaborado pelo senhor Pregoeiro deste Município, na data e horário fixados a sessão pública foi aberta, o processo foi devidamente julgado, conforme consta nas fls. 180 à 188 do processo licitatório.

O Pregoeiro no início informou todas as empresas participantes que a empresa vencedora deverá encaminhar sua proposta readequada em até duas horas a contar da convocação, visto que nesta proposta a empresa deverá apresentar o valor do seu ultimo lance para o item arrematado. Ainda, informou que a empresa que deixar de encaminhar tal proposta no prazo estabelecido se sujeitará as penalidades previstas em edital.

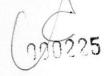
Ainda pelo *chat* do Compras Governamentais o Pregoeiro orientou as empresas sobre a forma de enviar a proposta readequada e sobre o acompanhamento das operações no sistema eletrônico. Vale ressaltar que todas as orientações proferidas pelo Pregoeiro, encontram-se estabelecidas no instrumento convocatório.

Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciou a convocação das propostas readequadas das empresas melhor classificadas. Porém, a empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI não anexou sua proposta readequada, tampouco manifestou-se no *chat* quando convocada.

Neste contexto, caracterizou-se que a empresa acusada não manteve a proposta, por deixando de encaminhá-la readequada quando convocada, sem qualquer manifestação e/ou justificativa, conforme exposto no item 14 do edital e determinações do Decreto 10.024/2019 que regulamenta do Pregão Eletrônico. Sem mais delongas, a acusada fica sujeita as penalidades previstas na cláusula 19 do edital e artigo 7º. da Lei Federal 10.520/2002.







Considerando os fatos, solicito a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da licitante citada, bem como verificar a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em Edital e Lei Federal nº. 10.520/02.

Para tanto, esta divisão indica as servidoras Adriana Cândida Sluzovski, Carla Baena Aguilar Melo e Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski para integrarem a comissão responsável pela apuração dos fatos e instrução do processo administrativo.

Sem mais, coloco-me à disposição em caso de maiores esclarecimentos.

Ubiratã, 03 de julho de 2020.

Divisão de Licitações

DESPACHO

Em atendimento ao conteúdo do presente ofício:

autorizo a abertura do Processo Administrativo, bem como designo as servidoras acima indicadas para apurar os fatos e instruir o processo administrativo, contra as empresas apontadas.

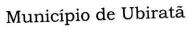
() não autorizo a abertura do Processo Administrativo.

Ubiratã, 06 de julho de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR nº. 15/2020.

Autoria: Secretaria da Administração.

Acusado: GEFERSON JUNIOR WOGNEI

CNPJ nº 07.481.107/0001-48

Avenida João Ferreira Neves, n° 3037, Centro, na Cidade de Campina do Simão

Estado do Paraná CEP nº. 85148-000

O município de Ubiratã informa aos interessados que se encontra aberto o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, participante do certame do Processo Licitatório nº. 4903/2020, Pregão Eletrônico nº. 62/2020, cujo objeto remete à aquisição de bebedouro industrial e fogão para atender ao Conselho Tutelar de acordo com a Deliberação do CEDCA/PR nº 107/2017, e micro-ondas para a Divisão de Corpo de Bombeiros.

Faz-se a juntada aos autos do processo a Comunicação Interna, emitida pelo Pregoeiro do Município, solicitando a abertura do procedimento, bem como o relatório narrando à irregularidade praticada pela empresa supracitada.

Ubiratã, 06 de julho de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.272 - ANO: XV

www.ubirata.pr.gov.br

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 dias, contados da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de junho de 2020.

FORO: Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná. Ubiratã, 29 de junho de 2020.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR nº. 15/2020.

Autoria: Secretaria da Administração.

Acusado: GEFERSON JUNIOR WOGNEI

CNPJ nº 07.481.107/0001-48

Avenida João Ferreira Neves, nº 3037, Centro, na Cidade de Campina do Simão

Estado do Paraná

CEP nº. 85148-000

O município de Ubirată informa aos interessados que se encontra aberto o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, participante do certame do Processo Licitatório nº. 4903/2020, Pregão Eletrônico nº. 62/2020, cujo objeto remete à aquisição de bebedouro industrial e fogão para atender ao Conselho Tutelar de acordo com a Deliberação do CEDCA/PR nº 107/2017, e micro-ondas para a Divisão de Corpo de Bombeiros.

Taz-se a juntada aos autos do processo a Comunicação Interna, emitida pelo Pregoeiro do Município, solicitando a abertura do procedimento, bem como o relatório narrando à irregularidade praticada pela empresa supracitada.

Ubiratã, 06 de julho de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

REPUBLICAÇÃO - EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO

Torna pública a relação de beneficiários para cessão de uso de 20 (vinte) moradias

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Convênio nº 4500049080 firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Ubirată, que tem por objeto a implantação de 20 (vinte) moradias populares,

destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, Considerando o Decreto Municipal nº 130, de 5 de novembro de 2019, que definiu critérios e normas para fins de seleção dos(as) beneficiários(as) das moradias a serem

Considerando Pareceres Sociais elaborados pela Equipe técnica da Secretaria da

Considerando os princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa,

Art. 1º Tornar pública a relação dos beneficiários selecionados visando a cessão de uso de 20 (vinte) moradias populares, em conformidade com o Decreto Municipal nº 130/2019,

	segue: NOME DO RESPONSÁVEL FAMILIAR	NASCIMENTO	CPF Nº
Nº	Adriana da Conceição Sobrinho	08/07/1980	XXX.927.809-XX
1	Guimarães		XXX.460.309-XX
2	Ana Paula da Silva Santos	14/03/1993	XXX.122.099-XX
3	Andreia de Lima Barbosa	16/09/1984	XXX.039.359-XX
4	Cleusa de Souza da Silva Alves	13/05/1975	
5	Damião Feliz do Nascimento	21/09/1967	XXX.527.969- XX
6	Daniela Goes da Silva	23/05/1993	XXX.197.359-XX
7	Daniele Beniti Coelho	07/09/1994	XXX.643.331-XX
8	Eder dos Anjos Bezerra	11/09/1987	XXX.913.489-XX
9	Fabia Ferreira dos Santos	16/03/1995	XXX.955.149-XX
10	Jaqueline Sote da Silva	21/12/1990	XXX.943.989-XX
11	Jeferson Saturnino Zechi	12/06/1994	XXX.902.929-XX
12	Lidiane dos Santos Silva	19/01/1995	XXX.435.639-XX
13	Maria Antônia da Conceição	26/05/1963	XXX.076.419-XX
	Sobrinho Maria de Fatima Gonçalves Baia	19/07/1976	XXX.921.699- XX
14	Maria de Fatima Gonçaives Bois	14/02/1976	XXX.316.884-XX
15	Maria Rosineida da Silva	27/03/1990	XXX.920.209-XX
16	Michele Correia Mera	13/05/1959	XXX.383.229-XX
17	Nadir Aparecida Cordeiro Nereide de Fatima Vieira Solidade	24/02/1966	XXX.256.289-XX
18		03/10/1963	XXX.459.979-XX
19	Neusa das Neves	01/02/1962	XXX.460.349-XX
20	Neuza Julho de Domingos Romeiro		

Paço Municipal Alberoni Bittencourt, 1º de julho de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito de Ubiratã

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

I – NOMEAR a servidora abaixo mencionada, para o cargo de Provimento em Comissão, conforme anexo IV da Lei nº. 2351/2018 datada de 23.01.2018, a saber:

LAIANE SANTOS DE FARIAS – Assessor Comunicação Social – Símbolo CC-5

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

Centro Legislativo Antônio Correia Fraga, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil

e vinte. Rafael de Mello Bartz. Presidente Legislativo.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



090228

Ubiratã, 9 de julho de 2020.

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 15/2020

Autoria: Secretaria da Administração Acusado: GEFERSON JUNIOR WOGNEI CNPJ nº 07.481.107/0001-48. Avenida João Ferreira Neves, n.º 3037, centro Campina Do Simão, Estado do Paraná

CEP nº. 85.148-000

Trata-se o presente relatório sobre a apuração das penalidades cabíveis à empresa citada em epígrafe, referente ao Processo Licitatório nº. 4903/2020, Pregão Eletrônico nº. 62/2020, cujo objeto visa à aquisição de bebedouro industrial e fogão para atender ao conselho tutelar, de acordo com a deliberação do CEDCA/PR nº. 107/2017 e aparelho de micro-ondas para a divisão de corpo de bombeiros.

1. DO INADIMPLEMENTO DA LICITANTE

O pregoeiro Renan Felipe da Silva Lima, nomeado através da Portaria Municipal n^{o} . 859/2019, encaminhou Comunicação Interna n^{o} . 17/2020 a Divisão de Licitações e emitiu o Relatório n^{o} . 01/2020, informando todos os fatos decorrentes no julgamento do Pregão Eletrônico n^{o} . 62/2020.

De acordo com o relatório apresentado fica visivelmente explicito que a empresa acusada infringiu as cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório.

Ao inspecionar o processo licitatório, nota-se que o Pregoeiro no inicio da sessão informou as empresas participantes do certame que o sobre a obrigatoriedade e o prazo de envio as propostas readequadas, conforme consta na fl. XX. Visto que tal informação encontra-se estabelecido no instrumento convocatório.

Ao encerrar a fase de lances e a aceitação das propostas, iniciou-se a convocação das empresas para que as mesmas encaminhassem as propostas devidamente readequadas em conformidade ao lance final ofertado, no prazo máximo de duas horas a contar da solicitação do Pregoeiro, conforme segue:

Itens: 3.

Valor total do item: R\$ 593,00

Data/horário da convocação: 29 de junho de 2020, 09h23min.

Data/horário de encerramento da convocação: 29 de junho de 2020, 11h32min.

Segue o estabelecido no edital, relativamente ao encaminhamento da proposta readequada:



des.







14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

[...]

14.1. A proposta final da Licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até duas horas a contar da solicitação do Pregoeiro, através do sistema do Compras Governamentais, e deverá conter:

[...]

14.4. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital (sem grifo no original).

Contudo decorrido o prazo a acusada não encaminhou a proposta solicitada e sequer expressou razões para o não cumprimento desta exigência.

Desta forma, foi principiado a Abertura de Processo Administrativo no dia 06 de julho de 2020, a fim de dar legitimidade ao ato, o mesmo foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município no dia 07 de julho de 2020.

Assim, entendemos que o ato praticado pela empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI viola as cláusulas editalicias, desta forma, sujeita-se a acusada à penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

2. DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Alicerçadas na cláusula Décima Nona do edital do Pregão Eletrônico nº 62/2020 e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

[...]

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano à Licitante que:

A - Não mantiver proposta.

19.2. Concomitante com as penalidades previstas, sujeita-se à Licitante ao descredenciamento no SICAF, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.







Ainda, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a qual institui a licitação na modalidade pregão, estabelece:

"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (sem grifo no original)".

Como membros desta comissão, sugerimos pela aplicação de penalidade de multa prevista no subitem 19.1.2 do edital, que a mesma seja calculada sobre o valor dos itens os quais não foram encaminhadas as propostas.

Sendo só para o momento, firmamos o presente.

Adriana Cândida Sluzovski Comissão PAAR nº 15/2020

Carla Baena Aguilar Melo Comissão PAAR nº 15/2020

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski

Comissão PAAR nº 15/2020





ATA DE INSTAURAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº. 15/2020

Referente ao Processo Licitatório nº. 4903/2020

Pregão Eletrônico nº. 62/2020

Objeto: Aquisição de bebedouro industrial e fogão para atender ao conselho tutelar, de acordo com a deliberação do CEDCA/PR nº. 107/2017 e aparelho de micro-ondas para a divisão de corpo de bombeiros.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 9h00min, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, reuniram-se as servidoras Adriana Cândida Sluzovski, Carla Baena Aguilar Melo e Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski, nomeadas como membros da Comissão Processante responsável pela apuração dos fatos e instrução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº. 15/2020.

Iniciados os trabalhos, foram deliberados as seguintes providências:

- 1 Considerar instaurado o Processo Administrativo nº. 15/2020 para apuração de responsabilidade em face da empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI inscrita no CNPJ sob nº. 07.481.107/0001-48, pelo retardamento do andamento da licitação, inobservância da Cláusula Décima Quarta do edital, determinações do Decreto Federal 10.024/2019.
- 2 Emitir relatório acerca das irregularidades concretizadas pela contratante, com indicação das possíveis penalidades a serem aplicadas, de acordo com a Cláusula Décima Nona do edital e artigo 7º da Lei Federal 8.666/93.
- 3 Notificar a empresa para apresentação de defesa prévia mediante encaminhamento dos autos do processo.

A Comissão se reunirá novamente nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, para proceder aos trâmites legais referentes ao presente Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade.



B.





Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da comissão processante responsável pela apuração dos fatos e instrução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº. 15/2020.

Adriana Cândida Sluzovski

Comissão PAAR nº 15/2020

Carlo Bolmos Carla Baena Aguilar Melo

Comissão PAAR nº 15/2020

Korma da S. Ribeiro Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski

Comissão PAAR nº 15/2020